



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 101/2018-GAB.

Londrina, 19 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor
Ronan Wielewski Botelho
Presidente do Conselho de Usuários
SERCOMTEL – (CONSUS)
Londrina - PR

Assunto: Solicita parecer sobre revogação da Lei nº 7347/1998.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria parecer desse Conselho referente ao pedido de revogação da Lei Municipal nº 7.347, de 6 de abril de 1998, tendo em vista solicitação das entidades representativas do setor produtivo: Associação Comercial e Industrial de Londrina – ACIL; sociedade Rural do Paraná; SINDUSCON Norte/Pr e SINDIMETAL Norte/Pr, conforme o disposto no ofício nº 092/2017-ACIL, cuja cópia anexamos.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Ofício nº. 092/2017

DIRETORIA EXECUTIVA
Londrina, 11 de dezembro de 2017

Ao
Prefeito Municipal Marcelo Belinati
Presidente da Câmara de Vereadores, Mario Takahashi

Prezados Senhores,

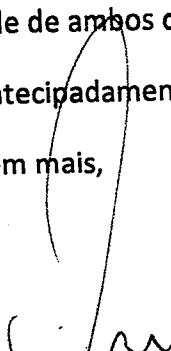
Tendo em vista a necessidade urgente de viabilizarmos uma solução econômica/financeira para a empresa Sercomtel, as entidades representativas do setor produtivo de Londrina solicitam às autoridades máximas do Executivo e do Legislativo empenho na revogação da Lei 7347/1998, que exige realização de plebiscito para autorizar decisões estratégicas para o destino da companhia.

A exigência, na nossa visão, inviabiliza uma solução para a crise da Sercomtel, já que as eventuais negociações dentro de um livre mercado demandam agilidade e dinamismo. O instituto do plebiscito obrigatório vai na contramão dos interesses da companhia neste momento.

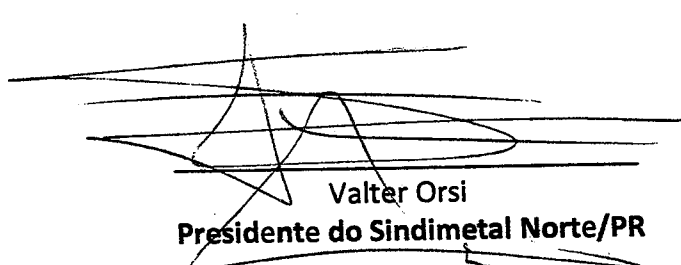
Para Londrina continuar a abrigar este grande ativo que é a Sercomtel é que contamos com a solicitude de ambos os líderes.

Antecipadamente agradecemos,

Sem mais,



Claudio Tedeschi
Presidente da ACIL



Valter Orsi
Presidente do Sindimetal Norte/PR



Rodrigo Zacaria
Presidente do Sinduscon Norte/PR



Afrânio Brandão
Presidente da Sociedade Rural do Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 7.347, DE 06 DE ABRIL DE 1998.

108

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal a proceder a privatização da Sercomtel S/A Telecomunicações, mediante a alienação de ações possuídas pelo Município no capital da referida sociedade e dá outras providências.

Publicado no Jornal Oficial
do Município de Londrina
Edição: 08/04/98
Data: 08/04/98
Visto

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a privatização da Sercomtel S/A - Telecomunicações, com a finalidade de adequar a referida sociedade ao ambiente de livre competição de que trata a Lei Geral de Telecomunicações, Lei n. 9.472/97.

§ 1º O Processo de privatização referido neste artigo poderá ser realizado mediante a transferência parcial ou total, pelo Município de Londrina, da participação acionária que detém no capital social da Sercomtel S/A - Telecomunicações, a ser feita a parceiro estratégico ou não, conforme seja mais conveniente aos interesses do Município.

§ 2º A transferência de participação acionária deverá obedecer aos valores mínimos definidos pela consultoria encarregada da avaliação econômico-financeira e modelagem de venda de ações da Sercomtel S/A - Telecomunicações, conforme contratação vinculada ao processo licitatório n. DL-97/002 realizado pelo Município de Londrina, observará a modalidade juridicamente cabível e atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 3º A autorização referida no artigo 1º compreende a participação acionária na sociedade anônima prestadora dos serviços de telefonia fixa ou convencional bem como na futura sociedade anônima prestadora do serviço móvel celular, cuja constituição venha a decorrer da cisão parcial da Sercomtel S/A Telecomunicações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

109

Art. 2º Fica o Município de Londrina autorizado a votar em assembléia geral de acionistas da Sercomtel S/A Telecomunicações, de modo a promover as adaptações no estatuto social desta empresa que se fizerem necessárias à efetivação da privatização de que trata o artigo anterior.

Art. 3º No processo de privatização de que trata esta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a reservar e a alienar aos empregados ou aposentados da Sercomtel S/A - Telecomunicações ou a entidade de investimento que os represente, em condições especiais a serem definidas após a abertura do capital da Sercomtel S/A- Telecomunicações, até dez por cento (10%) calculado sobre o montante de participação acionária transferido pelo Município de Londrina.

Art. 4º Ficam ratificados todos os atos administrativos e contratuais firmados pelo Município de Londrina, referentes à licitação instaurada pelo Edital de Licitação n. CP-DL-97/002, objetivando a contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços técnicos visando a avaliação econômico-financeira da Sercomtel S/A - Telecomunicações, sua modelagem administrativa destinada à competitividade exigida pelo mercado abrangente de suas atuais e futuras atividades, e a respectiva alienação de ações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 5º da Lei Municipal n. 6.666/96.

Londrina, 06 de abril de 1998.


Antonio Casemiro Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO


Gino Azzolini Neto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref:

Projeto de Lei nº 125/98

Autoria: Executivo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 8.078, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

FUNDAÇÃO: Introduce alterações na Lei nº 7.347, de 6 de abril de 1998, que trata da privatização da Sercomtel S.A. – Telecomunicações.

Publicado no Jornal Oficial
do Município de Londrina
Edição:.....227.....
Data: ...26...1...05...2000

.....Margarete.....
VBB

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º O artigo 1º, *caput* e § 1º, da Lei nº 7.347, de 6 de abril de 1998, que trata da privatização da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º *Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à privatização, parcial ou total, da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, para adequação desta sociedade aos termos da Lei Federal nº 9.472/97.*

§ 1º *A alienação das ações em volume que implique a perda do controle acionário pelo Município far-se-á com observância aos seguintes requisitos:*

I – VETADO

II – a transação será obrigatoriamente efetuada em Bolsa de Valores, nos termos do artigo 82, II, “c”, da Lei Orgânica do Município.

...”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de março de 2000.


Antonio Casemiro Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO


Sidnei Dionísio de Oliveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Jair Cravena
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Ref.:
Projeto de Lei nº 338/99
Autoria: Vereador **TERCÍLIO LUIZ TURINI**



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

LEI Nº 8.078, DE 30 DE MARÇO DE 2000

PLA: Introduz alterações na Lei nº 7.347, de 6 de abril de 1998, que trata da privatização da Sercomtel S.A. – Telecomunicações.

Publicado no Jornal Oficial

Município de Londrina

224
11/05/2000

Falvo

Visto

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 8.078, DE 30 DE MARÇO DE 2000:

(Art. 1º) ...

§ 1º ...

I – consulta prévia, mediante plebiscito, à população local;

...
(Art. 2º) ...

SALA DAS SESSÕES, 30 de março de 2000.


Renato Silvestre de Araújo
PRESIDENTE

de Lei nº 338/99

Vereador **Tercílio Luiz Turini**

...ção oriunda da rejeição de veto parcial